

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001836/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068781/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.021343/2013-35
DATA DO PROTOCOLO: 29/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE, CNPJ n. 07.342.314/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

NEGREIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ n. 05.778.047/0002-85, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). FERNANDA DE ALMEIDA NEGREIROS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de outubro de 2013 a 09 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM RESTAURANTE**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREMIAÇÃO**

A premiação será feita mensalmente para os funcionários que exerçam os seguintes cargos:

Almoxarifado

Auxiliar de almoxarife;

Auxiliar de confeitiro;

Auxiliar de cozinha;

Auxiliar de padeiro;

Auxiliar de pizzaria;

Auxiliar de pizzaiollo;

Caixa;

Confeitiro;

Coordenador de eventos;

Copeiro;

Cozinheiro a;

Cozinheiro b;

Cozinheiro líder;

Cumim;

Encarregado de manutenção;

Encarregado de almoxarife;

Maitre;

Motorista;

Operadores de caixa;

Padeiro;

Padeiro líder;

Pieiro;

Pizzaiollo;

Saladeiro;

Serviços gerais;

Sushiman;

Supervisor.



CLÁUSULA QUARTA - PREMIAÇÃO DIFERENCIADA PARA:

*Garçom do turno da manhã 4% de suas vendas

*Garçom do turno da noite 3% de suas vendas

*Gerente 1,5% do total das vendas dos garçons

*Para quem trabalha no horário noturno, há um acréscimo do valor máximo mensal de pontos (R\$ 100,00) nos seus vencimentos

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO PONTO

O ponto é realmente R\$ 1,00 (um real) sendo que o valor total dos pontos é de 100 por mês.

Exceto para;

*Barman R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);

*Assistente administrativo (financeiro e pessoal) R\$ 2,00 (dois reais);

*chefe de fila R\$ 4,00 (quatro reais);

*repositor de mercadorias R\$ 3,00(três reais)

*chefe de bar R\$ 3,00(três reais);

*coordenador de eventos R\$ 4,00 (quatro reais).

PARAGRAFO UNICO : Há algumas funções que a quantidade de pontos aumenta para:

200 pontos mensal para:

*Quem trabalha na cozinha, em todos os turnos;

*Para todos os cumins do salão que trabalham no turno da manhã

*Para todos os operadores de caixa tanto do turno da manhã como da noite

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

O valor do ponto equivale a R\$ 1,00 (um real) sendo que o valor total dos pontos é 100, que será pago mensalmente , sendo que poderá ser majorado dependendo do aumento de faturamento da empresa.

Estes valores serão discriminados devidamente no Contra cheque.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO-P A D M

Na forma do artigo 8º, VI, e artigo 7º, XI, ambos da Constituição Federal, constitui objeto do presente instrumento de PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL (**PADM**) a ser aplicado aos EMPREGADOS DO RESTAURANTE LA LUNA-EMPRESA NEGEIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada **EMPREGADORA** inscrita no CNPJ sob nº 05.778.047/0002-85 , Av. Beira Mar,2200 - Praia de Meireles, Fortaleza – Ce. CEP : 60.165-121,

1. Considerando as disposições da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que regulamenta a Participação nos Lucros ou Resultados;

2. Considerando que a **EMPREGADORA** estabelece e define anualmente, objetivos e metas individuais e globais;

3. Considerando que a Participação nos Lucros ou Resultados representa um incentivo ao desempenho dos trabalhadores e atua como um efetivo mecanismo de distribuição de renda, constituindo oportunidade de alinhamento dos objetivos individuais de cada empregado com os objetivos globais da **EMPREGADORA**;

As partes têm entre si justa e contratada a adoção do presente PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL, doravante denominado apenas **PADM**, decidido mediante livre negociação entre

a **EMPREGADORA**, por meio de seus representantes legais, e, de outro lado os seus empregados, estes representados pelo **SINTRAHORTUH**, rua Cauby, 692 – Jardim Petrópolis, representado neste ato por seu diretor presidente, Luiz Onofre Chaves de Brito, celebrando o presente Acordo, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA OITAVA - APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL

O presente Programa de **PADM** (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL) é aplicável aos **EMPREGADOS** da **EMPREGADORA** que se ativam no RESTAURANTE LA LUNA- NEGREIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO POR PONTUAÇÃO

É condição necessária para o pagamento do **PADM** (PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MENSAL), que a pontuação máxima mensal seja de 100 pontos a R\$ 1,00 (um real) que dá um total de R\$ 100,00 (cem reais) devendo seguir os itens na ordem abaixo estabelecida:

- A) HORARIO
- B) COMPORTAMENTO
- C) PRODUTIVIDADE
- D) EQUIPE
- E) HIGIENE PESSOAL
- F) HIGIENE DO TRABALHO
- G) FARDAMENTO
- H) CHECK-LIST
- I) COMPROMETIMENTO
- J) DESEMPENHO

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA - DO OBJETIVO DO ACORDO COLETIVO

O objetivo do presente **PADM** é motivar a performance individual dos **EMPREGADOS**, atrelando este desempenho ao atingimento dos objetivos globais da **EMPREGADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR

O colaborador não participa:

- a) Quando não atingir pelo menos 50 pontos por mês;

- b) Quando faltar por qualquer motivo
- c) Falta grave perda total da produtividade
- d) colaborador de férias não participa

O colaborador participa:

- a) A partir de quatro meses na empresa
- b) Sem nenhuma falta ou atestado.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Conforme legislação em vigor, o **PADM** não constitui base de incidência de qualquer tipo de encargo trabalhista ou previdenciário, sofrendo apenas a incidência de imposto de renda, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês de pagamento. O **PADM** não incorporará o salário e nem gerará direito adquirido, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente **PADM** terá vigência de 11 de Outubro de 2013 a 11 de Outubro de 2014, independentemente da data de sua assinatura.

PARAGRAFO UNICO

Os efeitos deste Instrumento cessarão na data final prevista no caput, não havendo, em hipótese alguma, a sua renovação automática para períodos subseqüentes, a menos de convenção escrita das partes e exceto no que diz respeito às datas de pagamento.

Por estarem justas e acertadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o presente PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO MÊNSAL.

Uma das vias permanecerá arquivada no **SINDICATO** acima identificado, para os devidos efeitos de direito.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

As partes concordam que eventuais divergências relativas à aplicação deste **PADM** serão dirimidas, em primeiro lugar, pela negociação entre as partes e sucessivamente, por mediador escolhido pelas partes ou pela Justiça do Trabalho, havendo, neste ato, renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB DO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO CE**

**FERNANDA DE ALMEIDA NEGREIROS
EMPRESÁRIO
NEGREIROS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**